DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1866/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13714/2014
PROTOCOLO	: 1553999
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO OV N. 185/2014
EMPRESA CONTRATADA	: FCF CONSTRUÇÕES – EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 109/2014
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO DIQUE EM FRENTE À PREFEITURA E DO ATRACADOURO, NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 187.919,96
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 109/2014 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato OV n. 185/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa FCF Construções – EIRELI - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de obra de implantação de rampa de acesso ao dique em frente à Prefeitura e do atracadouro, no Município de Porto Murtinho/MS, no valor global de R$ 187.919,96 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 21389/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 2258/2018, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 187.919,96;

Notas de Empenho: R$ 180.923,43;

Notas Fiscais: R$ 180.923,43;

Ordens de Pagamentos: R$ 180.923,43.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 109/2014 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa FCF Construções – EIRELI - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato OV n. 185/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato OV n. 185/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs